

Ano 2014, Edição n.º 3067 - Crato (CE), Sexta-feira 10 de Outubro de 2014.



ESTADO DO CEARÁ
Poder Executivo
MUNICÍPIO DE CRATO
Diário Oficial

Ano 2014, Edição n.º 3067 - Crato (CE), Sexta-feira 10 de Outubro de 2014.

DECRETO

DECRETO Nº 0708002/2014.

CRATO/CE, 07 DE AGOSTO DE 2014.

EMENTA: Decreta de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel que indica e adota outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/41, e do inciso XXIV, do art. 5º da Constituição Federal, e ainda, do art. 118, inciso I, alínea “d”, c/c o art. 64, inciso XIX da Lei Orgânica do Município do Crato,

CONSIDERANDO os estudos realizados, bem como a respectiva aprovação dos órgãos ambientais competentes, no sentido de identificar a área, técnica e economicamente, mais apropriada para realizar melhorias na infraestrutura da nossa cidade, conforme levantamento topográfico e outros estudos;

CONSIDERANDO o objetivo de proporcionar melhorias no nosso Município, bem como o compromisso assumido de realizar melhorias da mobilidade urbana dos munícipes nas proximidades da Rua Getúlio Vargas, Bairro Vila Alta;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, em caráter de urgência, o imóvel localizado na Rua Getúlio Vargas, bairro Vila Alta, Município de Crato/CE, com as seguintes descrições e características:

Inicia-se a descrição deste perímetro no Marco de Partida (MP), ao NORTE onde confronta-se com o imóvel de nº 704 da Rua Getúlio Vargas, seguindo em reta com uma distância de 7,00m; deflete-se a direita ao LESTE, confrontando-se com o terreno do mesmo proprietário, seguindo em reta com uma distância de 64,70m; deflete-se à direita ao SUL, confrontando-se com a Rua João Pereira Lima, seguindo em reta com uma distância de 64,70m; deflete-se à direita ao OESTE, confrontando-se com a Rua Getúlio Vargas, seguindo em reta com uma distância de 7,00 até o Marco de Partida onde se iniciou o referido levantamento topográfico encerrando uma área de 323,50m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas.

Parágrafo Único. O terreno individualizado neste artigo é detalhadamente descrito na planta geodésica anexa, que fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º. O imóvel de que trata o art. 1º deste Decreto será destinado à realização de melhorias na mobilidade urbana, tudo na forma da Lei.

Art. 3º. O valor da indenização justa e prévia do imóvel ora desapropriado será o estipulado em laudo técnico emitido pelo setor competente da Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano deste Município, que deverá tomar todas as medidas necessárias a este fim, em prazo exíguo, considerando a urgência das providências.

Art. 4º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 07 de agosto de 2014.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Prefeito Municipal do Crato/CE

DECRETO

DECRETO Nº 0708004/2014.

CRATO/CE, 07 DE AGOSTO DE 2014.

EMENTA: Decreta de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel que indica e adota outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/41, e do inciso XXIV, do art. 5º da Constituição Federal, e ainda, do art. 118, inciso I, alínea “d”, c/c o art. 64, inciso XIX da Lei Orgânica do Município do Crato,

CONSIDERANDO os estudos realizados, bem como a respectiva aprovação dos órgãos ambientais competentes, no sentido de identificar a área, técnica e economicamente, mais apropriada para proceder à aquisição de um imóvel contendo um poço profundo no Bairro de Franca Alencar, conforme levantamento topográfico e outros estudos;

CONSIDERANDO o objetivo de proporcionar melhorias no abastecimento de água do nosso Município, bem como o compromisso assumido de proceder à aquisição da área em que está construído um poço profundo no Bairro Franca Alencar;

CONSIDERANDO que o terreno ora desapropriado precisa ser protegido, pois possui poço profundo para captação de água subterrânea;

CONSIDERANDO que a citada área desapropriada constituirá melhoramento na qualidade de vida dos munícipes cratenses, por ser responsável pela qualidade no abastecimento público de água.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, em caráter de urgência, o imóvel contendo um poço profundo localizado no Franca Alencar, Município de Crato/CE, com as seguintes descrições e características:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas N 9.199.612,99 e E 452.130,09; situado, deste segue JOSÉ SIMIÃO DA SILVA, com azimute 152°55'37" e distância de 31,03m até o vértice P 02, de coordenadas N 9.199.585,36m e E 452.144,21m situado; deste segue ESPÓLIO OSVALDO HONOR DE BRITO, com azimute 234°41'55" e distância de 26,97m até o vértice P03 de coordenadas N 9.199.569,77m e E 452.122,20m situado; deste segue ESPÓLIO OSVALDO HONOR DE BRITO, com azimute 328°33'17" E DISTÂNCIA DE 30,65M ATÉ O VÉRTICE P04, de coordenadas N 9.199.595,92m e E 452.106,21m situado; deste segue JOSÉ SIMIÃO DA SILVA, com azimute 54°26'41" e distância de 29,35m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas.

Parágrafo Único. O terreno individualizado neste artigo é detalhadamente descrito na planta geodésica anexa, que fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º. O imóvel de que trata o art. 1º deste Decreto será destinado à aquisição de uma parte de terra contendo um poço profundo no bairro Franca Alencar, deste Município, tudo na forma da Lei.

Art. 3º. O valor da indenização justa e prévia do imóvel ora desapropriado será o estipulado em laudo técnico emitido pelo setor competente da Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano deste Município, que deverá tomar todas as medidas necessárias a este fim, em prazo exíguo, considerando a urgência das providências.

Art. 4º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 07 de agosto de 2014.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Prefeito Municipal do Crato/CE

DECRETO

DECRETO Nº 2209001/2014.

CRATO/CE, 22 DE SETEMBRO DE 2014.

EMENTA: Institui o sistema de ponto biométrico, regulamenta o controle de frequência, a compensação de horas e o ponto facultativo nos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal de Crato e adota outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na legislação pertinente, em especial no Art. 118, inciso I, alínea "e":

CONSIDERANDO que o sistema de ponto biométrico vem evidenciar a importância do Controle Interno, como instrumento que proporcione à Administração Pública, especialmente a Municipal, subsídios para assegurar o bom gerenciamento dos negócios públicos, possibilitando a prestação de serviços com economicidade, eficiência e eficácia;

CONSIDERANDO que o controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população;

CONSIDERANDO que o sistema de ponto biométrico é uma ferramenta essencial, tanto para os servidores públicos municipais, quanto para a esta Administração, pois demonstra claramente a prestação de serviço realizada pelo servidor, facilitando o registro e respectiva contabilização do trabalho para todos os fins legais, contábeis, previdenciários, trabalhistas e fiscais. Além de tudo, inclusive, facilita o controle para análises de desempenho de pessoas, aumentando a produtividade e o resultado financeiro desta empresa pública.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Para efeitos deste Decreto considera-se:

I - jornada de trabalho: período durante o qual o servidor deverá prestar serviço ou permanecer à disposição do órgão ou da entidade em que possui exercício, com habitualidade;

II - ponto: registro diário das entradas e saídas do servidor por meio do qual se verifica a sua frequência;

III - compensação de horas: é a redução ou supressão da jornada de trabalho em determinados dias em razão de acordo administrativo entre a chefia imediata e o servidor, desde que configure necessidade eventual de serviço ou ausência motivada; e

IV - ponto facultativo: dia útil em que os servidores públicos são dispensados do trabalho, mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE PONTO BIOMÉTRICO E DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 2º. O controle de frequência da jornada de trabalho do servidor efetivo, ocupante de cargo em comissão, admitido em emprego de natureza temporária, terceirizado e estagiário far-se-á por meio de registro de ponto biométrico no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal de Crato/CE.

Art. 3º. O registro de frequência será diário no início e término do expediente, plantão ou escala de trabalho de revezamento, bem como nas saídas e entradas durante o seu transcurso, mediante identificação digital.

§ 1º. A identificação digital do servidor permite o registro de ponto biométrico de frequência.

Art. 4º. A folha individual de ponto eletrônico conterá todos os registros, ocorrências e abonos relativos à frequência, bem como os afastamentos.

Art. 5º. Compete aos setoriais e seccionais de Recursos Humanos:

I - acompanhar, supervisionar e controlar a implementação e a funcionalidade do sistema de ponto biométrico;

II - receber até o 5º (quinto) dia útil os registros de frequência dos setores pertencentes ao órgão;

III - adotar o registro e a apuração de frequência por meio de folha individual de ponto manual ou mecanizado, em casos excepcionais que envolvam motivo relevante, devidamente justificado pelo titular do órgão ou entidade; e

IV - emitir e encaminhar ao órgão ou entidade de lotação a frequência dos servidores à disposição até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

Art. 6º. É de responsabilidade da chefia imediata do servidor acompanhar e controlar sua frequência, além de adotar as medidas cabíveis para garantir a fiel execução das normas regulamentadoras deste Decreto.

Art. 7º. Compete ao servidor efetivo, ao ocupante de cargo em comissão, ao admitido em emprego de natureza temporária, ao terceirizado e ao estagiário:

I - acompanhar o registro de sua jornada diária de trabalho, por consulta às informações eletrônicas colocadas à sua disposição;

II - conferir a folha individual do ponto até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao do registro de frequência, avalizando que as ocorrências, abonos e afastamentos estão corretos, imprimi-la, assiná-la e entregá-la à chefia imediata para homologação; e

CAPÍTULO III

DA COMPENSAÇÃO DE HORAS

Art. 8º. A compensação de horas será aplicada apenas aos servidores efetivos.

§ 1º. Para fins de compensação consideram-se os acréscimos à jornada de trabalho até o limite de 12 (doze) horas mensais, quando devidamente autorizadas pela chefia imediata para suprir transitoriamente eventual necessidade de serviço.

§ 2º. Poderão, também, ser compensadas:

I - as faltas ou ausências deferidas e justificadas pela chefia imediata até o mês seguinte ao da ocorrência, sendo vedado o aproveitamento do período não

utilizado nos meses posteriores; e

II - as entradas tardias ou saídas antecipadas que não causam prejuízo ao serviço, reconhecidas pela chefia imediata e que não evidenciem conduta habitual, deverão ser compensadas até o final do mês da ocorrência.

§ 3º. Não serão compensadas as ausências relativas a:

I - incapacidade por doença pessoal ou familiar, integrando a realização de consultas ou exames médicos e odontológicos, até o limite estabelecido em legislação específica, comprovada pela apresentação de atestado médico ou requisição de exame no primeiro dia útil após a ocorrência;

II - prova escolar coincidente com o horário de trabalho, mediante comprovação;

III - direito concedido à servidora lactante nos termos da legislação em vigor;

IV - doação de sangue, comprovada por documentação;

V - participação em Tribunal do Júri, comprovado por mandado de intimação;

VI - convocação do Tribunal Regional Eleitoral;

VII - participação em eventos de capacitação, previamente autorizados, mediante apresentação de documento comprobatório;

VIII - execução de serviço externo; e

IX - viagem a serviço.

§ 4º. A compensação a que se refere o caput se dará a critério da chefia imediata com a dispensa do servidor em horas fracionadas, dias ou plantões de trabalho e deverá ocorrer até o final do mês subsequente.

CAPÍTULO IV

DO PONTO FACULTATIVO E DISPENSA DO REGISTRO DE PONTO

Art. 9º. O ponto facultativo, conforme decretado pelo Chefe do Poder Executivo, não é aplicado nas unidades que desenvolvem serviços ou atividades considerados de natureza essencial, ou que tenham jornada de trabalho estabelecida em regime de plantão ou em escala de revezamento ininterrupta.

§ 1º. A carga horária suspensa no ponto facultativo será compensada de acordo com o ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. A compensação da carga horária suspensa será realizada apenas por aquele que usufruiu o ponto facultativo.

§ 3º. Estando o servidor em gozo de férias, no período de compensação da carga horária suspensa, a mesma deverá ser compensada a partir do primeiro dia de efetivo exercício.

§ 4º. O disposto no § 3º deste artigo não se aplica aos demais tipos de afastamentos remunerados.

Art. 10. Estão dispensados do registro eletrônico de ponto os ocupantes de cargos:

I – das carreiras de magistério;

II – de Órgãos de Assessoramento Superior: CDS 01, CDS 02, CDS 03 e CDS 04, uma vez que se submetem a regime de dedicação integral e podem ser convocados sempre que se apresente interesse ou necessidade de serviço;

Parágrafo Único. Os cargos e funções disciplinados por lei específica devem atender aos respectivos dispositivos legais.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 11. O não cumprimento integral da jornada de trabalho mensal ou compensação de horas até o término do mês subsequente ao da falta homologada implicará na perda de vencimentos, conforme dispõe Lei Municipal pertinente.

Art. 12. Constituirá falta grave, punível na forma da lei:

I - o uso indevido do crachá de identificação pessoal;

II - causar danos aos equipamentos e programas utilizados para o registro eletrônico de ponto;

III - registrar a frequência de outro servidor sob quaisquer circunstâncias; e

IV - não cumprir as normas estabelecidas neste Decreto.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os titulares de cada órgão e entidade da administração direta, autárquica e fundacional, que ainda utilizam o sistema manual de registro de frequência, deverão providenciar e instalar o ponto eletrônico em suas unidades, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação deste Decreto, disponibilizando aos servidores consulta às informações eletrônicas dos registros de frequência.

Art. 14. Compete aos titulares dos órgãos e entidades acompanhar e exigir a rigorosa observância das normas estabelecidas para o registro, controle e apuração de frequência.

Art. 15. Ao Setor de Recursos Humanos compete divulgar e cumprir as normas estabelecidas neste Decreto, cabendo-lhes orientar os servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão, admitidos em emprego de natureza temporária, terceirizados e estagiários, quanto às diretrizes estabelecidas para o registro de frequência, zelar pela manutenção dos equipamentos e programas utilizados, pela segurança das informações e pela base de dados do sistema eletrônico de ponto.

Art. 16. Os casos omissos referentes ao registro de frequência serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 22 de setembro de 2014.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Prefeito Municipal do Crato/CE

LEI

LEI Nº 3.042/2014.

CRATO/CE, 01 DE OUTUBRO DE 2014.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do exame denominado “Teste da Linguinha” no Município do Crato.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade da realização gratuita do exame denominado “Teste da Linguinha” nas crianças nascidas em todos os hospitais, maternidades e clínicas localizadas no Município do Crato, com a finalidade de obter diagnóstico precoce de eventuais problemas de sucção durante a amamentação, mastigação e fala.

Art. 2º. O exame referido no artigo anterior será realizado por fonoaudiólogo ou outro profissional da saúde devidamente capacitado, no próprio hospital, maternidade ou clínica, antes de ser concedida alta médica para liberação do recém-nascido.

Art. 3º. A realização do exame do “Teste da Linguinha” abrange todos os recém-nascidos no Município do Crato, sejam eles atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por planos de saúde, ou mesmo em se tratando de paciente particular.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, em 01 de outubro de 2014.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Prefeito Municipal do Crato/CE

LEI

LEI Nº 3.043/2014.

CRATO/CE, 01 DE OUTUBRO DE 2014.

Ementa: Revoga Lei nº 2.432/2007, de 17 de junho de 2007, que acrescentou inciso IX ao art. 2º da Lei nº 2.418/2007, de 21 de maio de 2007, e adota outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.432/2007, de 17 de julho de 2007, que acrescentou inciso IX ao art. 2º da Lei Municipal nº 2.418/2007, 21 de maio de 2007, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído pelos membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I) dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II) um representante dos professores das escolas públicas municipais;

III) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública;

VII) um representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII) um representante do Conselho Tutelar;

IX) Revogado

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - A indicação referida no art. 1º, caput, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados; e

IV – pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviço terceirizado ao Poder Executivo Municipal.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos ao dia 02 de maio de 2014.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, em 01 de outubro de 2014.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Prefeito Municipal do Crato/CE

PORTARIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) Nº 25/2014

CRATO/CE, 08 DE OUTUBRO DE 2014.

EMENTA: Instaura Procedimento Administrativo Disciplinar em face do servidor que indica e adotam outras providências;

Considerando o memorando nº 096/2014 GMC do dia 02/10/2014 expedido pelo Subcomandante da Guarda Municipal do Crato;

O Corregedor Geral da Guarda Municipal com fulcro no arts. 122, 123 e 124 da lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013, RESOLVE:

Art.1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar – PAD Nº 025/2014 pelo rito sumário, em face do servidor ALFREDO CARDOSO DA SILVA NETO, portador do CPF: 622.022.783-20, para apuração de suposto cometimento de infração disciplinar, tipificada no Art. 50, XXI da Lei 2.867/2013 (faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva comparecer causando prejuízos ao Município);

Art.2º. O Processo Administrativo supramencionado será acompanhado e processado pela Comissão Processante Permanente devidamente nomeada nos termos da Lei.

CARLOS FELIPE TORRES DE BRITO

Corregedor Geral da Guarda Municipal

PORTARIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) Nº 26/2014

CRATO/CE, 08 DE OUTUBRO DE 2014.

EMENTA: Instaura Procedimento Administrativo Disciplinar em face do servidor que indica e adotam outras providências;

Considerando o memorando nº 097/2014 GMC do dia 02/10/2014 expedido pelo Subcomandante da Guarda Municipal do Crato;

O Corregedor Geral da Guarda Municipal com fulcro no arts. 122, 123 e 124 da lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013, RESOLVE:

Art.1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar – PAD Nº 026/2014 pelo rito sumário, em face do servidor JOSÉ GUEDES DA SILVA NETO, portador do CPF: 387.455.003-63, para apuração de suposto cometimento de infração disciplinar, tipificada no Art. 50, XXI da Lei 2.867/2013 (faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva comparecer causando prejuízos ao Município), como também da infração disciplinar tipificada no art. 50, XIX da Lei nº 2.867/2013 (ofender, provocar ou desafiar autoridade ou servidor da Guarda Municipal de Crato, que exerça função superior, igual ou subordinada, com palavras, gestos ou ações, resguardando-se ao Guarda Municipal de Crato o direito ao exercício da liberdade de expressão, nos termos previstos pela Constituição Federal);

Art.2º. O Processo Administrativo supramencionado será acompanhado e processado pela Comissão Processante Permanente devidamente nomeada nos

termos da Lei.

CARLOS FELIPE TORRES DE BRITO
Corregedor Geral da Guarda Municipal

PORTARIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) Nº 27/2014
CRATO/CE, 08 DE OUTUBRO DE 2014.

EMENTA: Instaura Procedimento Administrativo Disciplinar em face do servidor que indica e adotam outras providencias;
Considerando o memorando nº 098/2014 GMC do dia 15/09/2014 expedido pelo Subcomandante da Guarda Municipal do Crato;
O Corregedor Geral da Guarda Municipal com fulcro no arts. 122, 123 e 124 da lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013, RESOLVE:
Art.1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar – PAD Nº 027/2014 pelo rito sumário, em face do servidor LUCIANO LUCAS NUNES, portador do CPF: 426.199.553-00, para apuração de suposto cometimento de infração disciplinar, tipificada no art. 50, XVII da Lei nº 2.867/2013 (abandonar o serviço para o qual tenha sido designado, sem justo motivo);
Art.2º. O Processo Administrativo supramencionado será acompanhado e processado pela Comissão Processante Permanente devidamente nomeada nos termos da Lei.

CARLOS FELIPE TORRES DE BRITO
Corregedor Geral da Guarda Municipal

PORTARIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) Nº 28/2014
CRATO/CE, 08 DE OUTUBRO DE 2014.

EMENTA: Instaura Procedimento Administrativo Disciplinar em face do servidor que indica e adotam outras providencias;
Considerando o memorando nº 099/2014 GMC do dia 02/10/2014 expedido pelo Subcomandante da Guarda Municipal do Crato;
O Corregedor Geral da Guarda Municipal com fulcro no arts. 122, 123 e 124 da lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013, RESOLVE:
Art.1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar – PAD Nº 028/2014 pelo rito sumário, em face dos servidores FRANCISCO SILVA DO NASCIMENTO, portador do CPF: 015.676.723-61, JOÃO CARLOS TAVARES MUNIZ, portador do CPF: 821.998.503-82 e FRANCISCO CEZAR ALVES DE OLIVEIRA, portador do CPF: 054.111.353-46, para apuração de suposto cometimento de infração disciplinar, tipificada no art. 50, XVII da Lei nº 2.867/2013 (abandonar o serviço para o qual tenha sido designado, sem justo motivo);
Art.2º. O Processo Administrativo supramencionado será acompanhado e processado pela Comissão Processante Permanente devidamente nomeada nos termos da Lei.

CARLOS FELIPE TORRES DE BRITO
Corregedor Geral da Guarda Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 0810001/2014 - GP
CRATO/CE, 08 DE OUTUBRO DE 2014.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município de Crato/CE,
RESOLVE:
EXONERAR, A PEDIDO, o servidor municipal MIGUEL CAVALCANTE PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 426.170.573-72, nomeado através da Portaria nº 0908003/2012-GAB/SEPLAD, do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Cidadania e Trânsito.
REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 08 de Outubro de 2014.
Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos
Prefeito Municipal do Crato/CE

PORTARIA

PORTARIA Nº 0810002/2014 - GP
CRATO/CE, 08 DE OUTUBRO DE 2014.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município de Crato/CE,
RESOLVE:
EXONERAR, A PEDIDO, 100h da carga horária do servidor municipal EXPEDITO REINALDO CAMILO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 630.576.383-68, nomeado através da Portaria nº 0708001/2012-GAB/SEPLAD, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Língua Portuguesa, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 08 de Outubro de 2014.
Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos
Prefeito Municipal do Crato/CE

PORTARIA

PORTARIA Nº 0010210/2014 - SMS
CRATO/CE, 02 DE OUTUBRO DE 2014.

A Secretária de Saúde do Município do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe a Lei Municipal nº 1535/94, de 29 de março de 1994, etc.
RESOLVE:
Art.1º - DESIGNAR Orlenne Moura Souza de Brito, inscrita com CPF: 900.007.813-04, portadora do RG 97029207730 SSP-CE, lotada na Secretaria de

Saúde, cargo de Coordenadora Especial Atenção Básica CDS - 04 Matrícula nº 32323, para ser portadora do Suprimento de Fundo no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para custear pequenas despesas e/ou outros serviços e encargos das Unidades Básicas de Saúde – PSF.

Parágrafo Único de: O recurso especificado na presente portaria será alocado na conta de Dotação Orçamentária nº 10.122.0002.2.039 e Elemento de Despesa de nº 3.3.90.36.00.

Art.2º - O prazo para aplicação do suprimento de fundos será de 30 (trinta) dias, devendo a prestação de contas correspondente se efetuar em até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de aplicação.

Art.3º - Fica a tesouraria autorizada, após a emissão do empenho da despesa, a efetuar o devido pagamento, através de transferência bancária, em nome do servidor (a) indicado no Art. 1º da presente portaria.

Art.4º - Cópia desta portaria, comprovante de depósito bancário e outros documentos que se fizerem necessários, deverão ser encaminhados ao setor de contabilidade para o competente registro e tomada de contas, nos termos da Lei Municipal Nº 1535/94.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, 02 de Outubro de 2014.

Aline Maria Alencar da Franca

Secretária de Saúde do Crato-CE

PORTARIA

PORTARIA Nº 0110002/2014 – SEAD

CRATO/CE, 01 DE OUTUBRO DE 2014

O Chefe de Gabinete do Prefeito do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Arts. 64, VIII, XIV e 118, II, “a” e “e” e o parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, bem como o Decreto Municipal Nº 1405002/2013, de 14 de maio de 2013,

RESOLVE:

REVOGAR FUNÇÃO GRATIFICADA –FG 07 concedida a SANDRA MARIA COSTA, portador (a) de CPF 195.582.363-49, concedida através da portaria nº 0601200, de 06 de janeiro de 2014, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, criada pela Lei nº 2.852, de 09 de maio de 2013.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 01 de outubro de 2014.

Cristiano Meira Leitão

Chefe de Gabinete

PORTARIA

PORTARIA Nº 0110003/2014 – SEAD

CRATO/CE, 01 DE OUTUBRO DE 2014

O Chefe de Gabinete do Prefeito do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Arts. 64, VIII, XIV e 118, II, “a” e “e” e o parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, bem como o Decreto Municipal Nº 1405002/2013, de 14 de maio de 2013,

RESOLVE:

REVOGAR DESIGNAÇÃO da servidora SANDRA MARIA COSTA, portador (a) de CPF 195.582.363-49, concedida através da Portaria 0503001, de 05 de março de 2014, para exercer o cargo de COORDENADOR DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE, SEM ÔNUS para o município, cargo este parte integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, criada pela Lei nº 2.852, de 09 de maio de 2013.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 01 de outubro de 2014.

Cristiano Meira Leitão

Chefe de Gabinete

PORTARIA

PORTARIA Nº 0910001/2014 – SEAD

CRATO/CE, 09 DE OUTUBRO DE 2014

O Chefe de Gabinete do Prefeito do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Arts. 64, VIII, XIV e 118, II, “a” e “e” e o parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, bem como o Decreto Municipal Nº 1405002/2013, de 14 de maio de 2013,

RESOLVE:

NOMEAR SANDRA MARIA COSTA, portador (a) de CPF 195.582.363-49, no cargo de COORDENADOR DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE, simbologia CDA 01, parte integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, criada pela Lei nº 2.852, de 09 de maio de 2013.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 09 de outubro de 2014.

Cristiano Meira Leitão

Chefe de Gabinete